



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2024

DATA AUTUAÇÃO:
05/07/2024.

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 060/2024
ATO DE 09/07/2024**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM REGIME DE PLANTÃO, NUM TOTAL 972 HORAS ANUAL, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO 002/2024.

CONTRATO Nº 156/2024 – VALOR: R\$ 83.222,64 VIGÊNCIA
09/07/2024 A 09/07/2025.

CONTRATADA: PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA,
INSCRITA NO CNPJ: 33.160.285/0001-87.

BASE LEGAL: ART. 74, IV DA LEI Nº 14.133/2021.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Identificação da Área Requisitante/Demandante e objeto

1. Unidade Requisitante/Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	2. Responsável pela requisição: Jeanine Costa Fonseca
3. Contatos E-mail: protocolo.saude@cairu.ba.ov.br Ramal: (75) 3653-2398	4. Secretaria(s) a serem atendidas: Secretaria Municipal de Saúde

5. Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

6. Tipo de Objeto:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Locação
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

7. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

81 horas mensal, resultando em 972 horas anual, em prestação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.

8. Descrição do objeto pretendido

Contratação da Empresa PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Otávio Santos, nº 227, Sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/0001-87, referente ao credenciamento 002/2024, nos Termos do Edital de Licitação 017/2024, cujo o objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços Médicos e Assistência, para atender as necessidades das Unidades de assistência do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu-Bahia, vinculado ao processo Administrativo de nº 257/2024.

9. Justificativa da Demanda

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Município de Cairu em suas unidades de Saúde, Tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento dos atendimentos a todos que necessitam de cuidados, pois para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário a sua atuação, Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

10. Prazos

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 07/2024

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

11. Do valor estimado da contratação

Conforme o resultado da publicação no Diário Oficial do Município de Cairu/BA de nº 7592 de 27/06/2024, a Empresa PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, solicitou a taxa horaria para prestar o serviço de 744hs, em prestação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão,

Handwritten signature



cuja previsão no edital é de 85,62 (oitenta e cinco reais, e sessenta e dois centavos) horas de plantão. O pleito que se autoriza a contratação é de 81 horas mensal que resulta no valor mensal em R\$ 6.935,22 (seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado por 12 meses que dará o valor R\$ 83.222,64 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), através do profissional Clóvis Roberto Almeida de Souza – CRM-BA nº - 7149, justificando assim a razão da escolha do executante exigida no art. 05, da Lei de Licitação 14.133/2021.

12. Vinculação ou dependência como objeto de outro DFD?

Não há contratação correlata ou interdependente.

13. Demanda inédita na Administração?

() SIM (X) NÃO

14. Fonte de recursos Dotação Orçamentária

Unidade Gestora: 12/01

Projeto/Atividade: 2.006/2066/2.067

Elemento de Despesa: 33.90.34.00.00.00
33.90.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 5001002/600/621

15. Sugestão da forma de contratação – Indicação pela Secretaria

- () Pregão Eletrônico. () Pregão Presencial. () Concorrência.
() Inexigibilidade de licitação – fornecedor e prestador exclusivo (I, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – serviços artísticos (II, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos (III, do art. 74, da 14.133/21)
(x) Inexigibilidade de licitação – credenciamento (IV, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – aquisição ou locação de imóvel (V, do art. 74, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação em razão do valor (inciso I e II, do art. 75, da 14.133/21).
() Dispensa de licitação em razão de licitação deserta ou fracassada (III, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação emergencial (VIII, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação (outras)

16. Justificativa da forma de contratação sugerida:

A sugestão de inexigir a licitação se justifica pela objetividade definida no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 para os casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício

Salientamos que o poder público do Município de Cairu dá total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria poderá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam atender a todos os munícipes nas respectivas unidades.



A sugestão pelo Credenciamento consiste no fato deste instituto possibilitar, por meio de chamamento público, a contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação. O credenciamento permite que a administração pública tenha um cadastro de fornecedores qualificados, o que facilita a contratação de serviços e bens de qualidade. Ademais, nova lei de licitações formaliza o credenciamento como um procedimento auxiliar.

Como o município não possui corpo de profissionais o suficientes que possam atender toda a demanda da municipalidade, a fim de que não haja nenhum dano, tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça a referida contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Determino que seja encaminhado ao Setor de Licitação para avaliação das opções de soluções disponíveis capazes de atender as necessidades aqui elencadas, mediante elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

17. Assinatura Unidade Requisitante:

Cairu, ____ de ____ de ____

Assinatura

17. Assinatura do(a) Secretário(a) da Pasta:

Cairu, ____ de ____ de ____

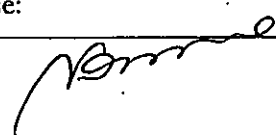

Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Demandante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Introdução**

O presente documento caracteriza a necessidade da contratação da Empresa PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Otávio Santos, nº 227, Sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/0001-87, credenciamento 002/2024, nos Termos do Edital de Licitação 017/2024, cujo o objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços Médicos e Assistência, para atender as necessidades das Unidades de assistência do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu-Bahia, vinculado ao processo Administrativo de nº 257/2024.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequada a Lei Federal nº14.133/21.

1. Descrição da necessidade da contratação (Inciso I do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
Necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia. A solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Cairu fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, de forma adequada, observando-se o grau de complexidade da assistência necessária, com o intuito de garantir o direito fundamental à saúde. Esta futura contratação visa à reorganização, possibilitando a reorientação no processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas. Justifica-se essa solicitação, também, diante da necessidade de prover a assistência em saúde de não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades solicitadas.
2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual. (Inciso II do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
Não existe demonstrativo da previsão tendo em vista que ainda não há Plano Anual de Contratação (PAC).
3. Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
O profissional a ser contratado deve ter formação na área de interesse e possuir documentos que comprovam a habilitação, diploma e registro no Conselho da Classe. Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital; A Contratada, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se:





CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06

- a) Cumprir carga horária prevista em contrato;
- b) Cumprir obrigações frente ao serviço proposto conforme Programa de Saúde;
- c) Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos;
- d) Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário;
- e) Atender de forma organizada e Humanizada;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao contratante e/ou a terceiros, por sua culpa;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.
- k) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital ou do contrato dele decorrente.

A aquisição a serem contratados se enquadram como Prestação De Serviços, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações

O contrato decorrente do presente terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela Lei 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação. (Inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Conforme o resultado da publicação no Diário Oficial do Município de Cairu/BA de nº 7592 de 27/06/2024, a Empresa PREMEDI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, solicitou a cara horaria para prestar o serviço de 744hs, em prestação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, cuja previsão no edital é de 85,62 (oitenta e cinco reais, e sessenta e dois centavos) horas de plantão. O pleito que se autoriza a contratação é de 81 horas mensal que resulta no valor mensal em R\$ 6.935,22 (seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado por 12 meses que dará o valor R\$ 83.222,64 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), através do profissional Clóvis Roberto Almeida de Souza – CRM-BA nº - 7149, justificando assim a razão da escolha do executante exigida no art. 05, da Lei de Licitação 14.133/2021.

5. Levantamento de mercado. (Inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Verme



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07

6. Estimativa do valor da contratação. (Inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO /HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	Hora / mês	81 horas	Contratação de médicos para horas de plantão para atendimento nas urgências e emergência em regime de plantão	R\$ 85,62	R\$ 6.935,22	R\$ 83.222,64
TOTAL GLOBAL						R\$ 83.222,64

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7. Descrição da solução como um todo. (Inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Esta futura contratação visa a reorganização e possibilita reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

A contratação por Credenciamento, para profissionais da saúde, é alternativa mais viável para os Órgãos Municipais, tendo em vista que se trata de profissionais de uma área imprescindível ao andamento nas Unidades de saúde do município, pois para a realização de quaisquer procedimentos médicos faz-se a sua atuação.

Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes que necessitam de assistência especializada fora do município, a dificuldade de acesso, a morosidade do sistema, além de onerar significativamente o município com transporte, estadia e alimentação, o não cumprimento de agendamento realizado prévio e baixa resolutividade causam transtorno tanto aos pacientes como para gestão. Diante dos fatos, não nos restou outra alternativa a não ser sugerir a contratação de pessoas jurídicas especializadas com vistas a prestação de serviços especializados através de atendimento e acompanhamento do Saúde dos munícipes de Cairu, para atender pacientes referenciados pelo Atenção Básico de Saúde e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para o processo em questão, o critério de análise dar-se-á por hora horaria, de acordo com a tabela indicada na estimativa de valor, observando, contudo, a quantidade de horas solicitada pelo profissional e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cairu.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos. (Inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Com a contratação dos serviços busca-se também, garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnóstico e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

10. Providências prévias ao contrato. (Inciso X do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08

Não existe necessidade de nenhuma medida previa.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. Impactos ambientais. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe possíveis impactos ambientais.

13. Viabilidade da contratação. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A contratação de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, cuja definição está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Sendo assim, concluímos que é possível licitar por meio do procedimento auxiliar do Credenciamento.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Jorrana Brito Ferreira
CPF: 040.264.965-62
Telefone: 75 8144-6730
E-mail: Rhaninhabrito@hotmail.com

Nome: Ana Clícia Lima Bonfim
CPF: 050.668.335-44
Telefone: 75 8845-6828
E-mail: anacliciabonfim@gmail.com

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: Edina Marilza Silva de Araújo
CPF: 595.885.785/15
Telefone: (75) 99901-4155
E-mail: edinaaraujo2972@gmail.com

Nome: Ana Rosa Ferreira de Jesus
CPF: 418.038.925/87
Telefone: (75) 99437980
E-mail: ana.flor1203@hotmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo a Contratação da Empresa PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Otávio Santos, nº 227, Sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/0001-87, referente ao credenciamento 002/2024, nos Termos do Edital de Licitação 017/2024, cujo o objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços Médicos e Assistência, para atender as necessidades das Unidades de assistência do Arquipélago de Tinaré, Município de Cairu-Bahia, vinculado ao processo Administrativo de nº 257/2024.

1.1 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Conforme o resultado da publicação no Diário Oficial do Município de Cairu/BA de nº 017/2024 de 07/06/2024, Edição de nº 7592 em 27 de junho de 2024, a referida Empresa solicitou a cara horaria para prestar o serviço de 744 hs mensal, em Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, cuja previsão no edital é de 85,62 (oitenta e cinco reais, e sessenta e dois centavos) horas de plantão. O pleito que se autoriza para a contratação é de 81 horas mensal, totalizando 972hs anualmente, resulta no valor mensal em R\$ 6.935,22 (seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado por 12 meses que dará o valor R\$ 83.222,64 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), através do profissional Clóvis Roberto Almeida de Souza – CRM-BA nº - 7149, justificando assim a razão da escolha do executante exigida no art. 05, da Lei de Licitação 14.133/2021.

Os custos estimados para a presente Contratação estão elencados na tabela abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO /HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	Hora / mês	81 horas	Contratação de médicos para horas de plantão para atendimento nas urgências e emergência em regime de plantão	R\$ 85,62	R\$ 6.935,22	R\$ 83.222,64
TOTAL GLOBAL						R\$ 83.222,64



2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Devido o aumentando da demanda no município estar cada dia maior, e como a constituição de 1988 define:

Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização do processo contratual, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

Esta futura contratação visa à reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da contratação de pessoa jurídica, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos



aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

4.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

4.4. Poderão participar desta licitação:

- a) Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- b) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s):

- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,



f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado:

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2027

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica Administrativa

5.11. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor



com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

5.12. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do Contrato

5.13. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções,



extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,
- IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.3 A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

7.2 A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

7.3 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

7.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.5 A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

7.6 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.



9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Praça Santo Antonio, s/n

Nome: Adriana Palma Assunção

Cargo: Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde

Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

Telefone: (75) 3653-2027

ESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Jeanine Costa Fonseca

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br

fone: (75) 3653 - 2027

Cairu - Bahia, 03/07/2024


JEANINE COSTA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



EDITAL Nº 042/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

I. REGÊNCIA LEGAL: Caput do art. 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E DEMAIS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
III. MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 042/2022		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022, DATADO DE 11/07/2022	
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM (OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR APENAS PARA OS ITENS DE SEU INTERESSE)			
VI. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.			
VII. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 13 DE JULHO DE 2022. DATA FINAL DE ENTREGA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. HORÁRIO: ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS EM QUE HOUE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS.			
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/01	15001002 / 16000000 / 16210000	2.006/ 1.037 / 2.067	33.90.39.00.00 33.90.34.00.00
IX. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES		X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NÃO SE APLICA.	
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial . A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214. TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial .			

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Robson Vicente Silva dos Santos
Decreto Municipal nº 1.020/2022 de 04 Março de 2022

1

XII – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

12.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

12.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

12.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

XIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação;
- c) Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

13.2 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação,

14.1.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

14.1.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

14.2. Não poderão participar desta licitação Intituições:

14.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

14.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

14.2.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

14.2.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

14.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.7. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor

14.2.8. que nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

XV – PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

XVI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

16.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



- a) **Representante legal da empresa**, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **PREFEITURA**;
- b) **Procurador**, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **PREFEITURA**;

16.1.2. A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente, com poderes para examinar, os documentos de habilitação impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.

2

16.1.3. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de **CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE AUTENTICADA** por cartório competente ou por servidor da **PREFEITURA**, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

XVII – DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

17.1. Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, N
03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

17.2. Os interessados em credenciar-se nos termos do presente edital deverão apresentar **Habilitação Jurídica**

- a) Cópias autênticas de **documento de identificação** do(s) sócio(s);
- b) **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**; ou,
- c) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou,
- d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

17.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

17.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;
- b) Alvará expedido pela vigilância sanitária

17.5. DECLARAÇÕES:

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



- a) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme consta no modelo do **ANEXO II** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.
- a.1. A declaração deverá vir assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa com carimbo de identificação da empresa;
- b) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V;

XVIII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

18.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

18.2. As licitantes deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando formalmente (por escrito) em meio eletrônico à Comissão, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.

18.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

XIX - JULGAMENTO

19.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, conforme solicitação de credenciamento apresentado pelos Interessados, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

19.2. Toda análise resultará em ata para registro da referida análise.

19.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

19.4. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

19.5. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

19.6. Na identificação de ausência de documentos, a CPL Informará ao Interessado a pendência e o prazo para a sua regularização, ou se tratando de consulta em sites de livre consulta a CPL poderá realizar a inclusão das peças que porventura estejam ausentes.

19.7. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

19.8. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

19.9. A divulgação dos credenciados, se dará através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>).

XX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

20.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XXI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. A Interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

21.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico (licitacao@cairu.ba.gov.br).

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



XXII - CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

22.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

22.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4.1. Quando o fornecedor não retrair, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.4.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no Instrumento contratual.

22.5. Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cairu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

4

22.6. O eventual inadimplemento pelo **CREDENCIADO** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Cairu/BA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

22.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

XXIII – PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

XXIV – DESCREDENCIAMENTO:

24.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

24.1.1. Por algum motivo a credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

24.1.2. Houver recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, executar os serviços requisitados, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a **PREFEITURA** de acordo com os prazos previstos em lei;

24.1.3. A Administração, assegurada no direito e no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

24.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

XXV – FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 1.883.692,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas e conforme definido no Anexo I, deste edital.

25.2. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

25.3. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

25.4. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

25.5. A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

25.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

23



XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.
- 26.2.** A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.
- 26.3.** A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.
- 26.4.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 26.5.** A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- 26.6.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

5

- 26.7.** A Interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 26.8.** Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.
- 26.9.** É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- 26.10.** No ato da aquisição do Edital o Interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

26.11 Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 1.020/2022 de 02 de março de 2022:

PRESIDENTE: Robson Vicente Silva dos Santos

MEMBRO: Jaqueline Passos Santos

MEMBRO: Carlos Benedito Guimaraes Da Silva

1º SUPLENTE: Patrícia da Silva Félix

2º SUPLENTE: Anilton Rosa Marques Filho

26.12. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

26.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 12 de julho de 2022.

Jeanine Costa Fonseca
Subsecretária de Saúde

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

2. DA NECESSIDADE

- Assegurar ao cidadão os Serviços Públicos de Saúde estabelecidos como garantias constitucionais na promoção, prevenção e recuperação da saúde, seja no seu aspecto individual da Integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.
- Possibilitar a manutenção da rede física de assistência à saúde;
- Garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

3. DA JUSTIFICATIVA

A estrutura assistencial que existente atualmente oferece aos munícipes, os serviços básicos de saúde (consulta de clínica médica, consulta enfermagem, Aferição de PA, Glicemia, Testes rápidos para HIV e Sífilis, Vacinas de Rotina e Estratégicas, Atendimento de odontologia e outras profissionais da Atenção especializada, Curativos, Acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e Distribuição de Medicamentos Básicos.

Dispõe também de Serviços de Urgência e Emergência que disponibiliza leito de observação 24hs para quadros de saúde considerados leves, com monitoramento de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, faz uso de medicamentos injetáveis e quando o paciente desenvolve quadros de Média e Alta Complexidade são transferidos para Unidades de Assistência de maior resolutividade, sendo supervisionado e/ou coordenado por médico e enfermeira.

Os pacientes são transferidos com auxílio de ambulâncias e quando são realizadas transferências consideradas graves, o médico e/ou enfermeiro da unidade acompanha o traslado a depender do quadro clínico do paciente.

O Município ainda conta com atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde, possuem instalação física compatível com a estrutura utilizada na fisioterapia ortopédica, neurológica, pediátrica respiratória e motora, além de desenvolver fisioterapia domiciliar aos acamados 2 a 3 vezes na semana.

Conta também com Serviços especializado do CAPS Tipo I, atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitam estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, para viabilizar assistência de qualidade e especializada, se faz necessário técnicos em saúde mental e coordenação.

Ainda complementa a Assistência Básica com Equipe de Apoio as Unidades de Saúde composto por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que, atuam de maneira integrada às equipes de saúde da família trazendo como consequência a diminuição do número de encaminhamentos a outros serviços e maior satisfação aos usuários. Realiza ações compartilhadas com as equipes de saúde da família, visando à ampliação da clínica e mudança das práticas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para as comunidades. A estrutura física do está fixada na Secretaria Municipal de Saúde e dispõe de 04

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

25



(quatro) profissionais especializados (psicólogo, assistente social, educador físico, farmacêutico) os quais seguem escala mensal para desenvolverem atividades nas localidades (Itinerante).

Dispõe também de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para armazenamento, controle e distribuição de medicamentos conforme necessidades de cada localidade, as quais seguem planilha de Consumo Médio Mensal e Estoque para consolidação e dispensação de forma controlada e precisa, evitando perdas ou excesso de medicamentos, portanto necessário a presença do farmacêutico nas unidades para monitoramento e controle em todas as unidades do município, evitando perdas e remanejando sobras.

Na Central de Regulação Municipal são realizadas Marcações de Consultas, Exames e Cirurgias eletivas através de sistemas Web (Estadual): Sistema Vida, Sistema SISREG, Sistema Hospital da Mulher, Sistema Policlínica Regional e dispõe ainda de marcação espontânea (sem sistema) das Clínicas Credenciadas pelo Município, ambos o paciente requer o procedimento às Unidades de Saúde mais próxima da residência através de requisição SUS, por sua vez as Unidades encaminham por malote à Central de Regulação, que autoriza (carimba e assina) e retorna através de malote as Unidades solicitantes para entrega das mesmas aos pacientes. Mesmo havendo essa logística, alguns pacientes preferem buscar o serviço diretamente no setor, os quais também são atendidos por técnicos reguladores e coordenação.

Como mencionado anteriormente dispomos de marcações de consultas e exames de maior complexidade através da Policlínica Regional e Clínicas Credenciadas, ambas com proposta de acelerar o diagnóstico do paciente que anterior à aquisição das mesmas, acontecia tardiamente já que o pactuado no SUS não supre a real necessidade, desde a quantidade ofertada, até a falta de especialidades e de procedimentos. Atualmente dispomos de 01 (uma) Policlínica Regional e 04 (quatro) Clínicas Credenciadas mantidas com recursos próprios do Município que mesmo dispondo desses equipamentos, o município não dispõe de recurso financeiro suficiente para suprir a demanda espontânea que existe no município.

Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, o Município de Cairu/BA é responsável por oferecer aos munícipes serviços que compreendem a Atenção Básica, definido como porta de entrada aos usuários para atendimento inicial tendo como objetivo orientar sobre prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

Com a Implementação do Núcleo Permanente de Educação (NEP), a gestão em saúde visa propiciar o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores que atuam nas Unidades de Assistência, através de novos conhecimentos, técnicas e processos de trabalho, capacitando-os para a execução adequada de tarefas e colaboração em equipe multiprofissional, sendo importante e necessário ser conduzido por profissional qualificado.

Considerando que a Atenção Básica é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território.

O município de Cairu possui ainda a Estratégia de saúde da família como a "porta de entrada" do cidadão cairuense ao serviço de Saúde municipal, com cobertura de 100% da população através das 07 ESFs distribuídas das seguintes formas: ESF de Boipeba ESF da Sede ESF de Gamboa ESF de Tinharé.

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa. Entendendo que a continuidade dos serviços de saúde é de extrema importância para a população e os mesmos não podem ter sua prestação interrompida implicando em

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



descontinuidade das ações de saúde assim como prejuízo à assistência a saúde da população favorecendo o surgimento de doenças e o comprometimento dos recursos financeiros oriundos do SUS, o que a torna essencial para esse Município.

O município não dispõe de Unidade Hospitalar, mas conta com 04 (quatro) unidades 24hs para evitar transferências classificadas como verde, amarelo e vermelho, as demandas que não tiver resolutividade dentro do Município, são encaminhadas aos hospitais dos municípios conforme pactuação, porém todos acompanhados pelas Unidades de Referência em cada localidade do Município.

Diante do exposto é imprescindível a continuidade dos serviços que o Município tem a necessidade de fornecer, pois são Programas Nacionais de Saúde que prevê a saúde integral do indivíduo, porém o Município visualiza a extrema necessidade em adquirir profissionais para atender nas especialidades como: Médico para USF, Odontologia, Fisioterapia e Assistente Social, Serviços de enfermagem, Educador Físico e farmacêutico) para atuarem na assistência ou em coordenações.

O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade inexigibilidade.

O quantitativo de pessoal que se faz necessário contratar foi definido tendo em conta as necessidades verificadas nos órgãos da secretaria de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família e na Assistência de Alta e Média Complexidade representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade.

4. DOS OBJETIVOS

- ☐ Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde.
- ☐ Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- ☐ Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; ☐ Manter a qualidade na prestação dos serviços;

5. DA BASE LEGAL

Para o desenvolvimento de tal processo que assegure a legalidade valemo-nos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Da mesma forma, todo processo será subsidiado pela Lei nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e, a Lei Complementar nº 123/06 que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas de pequeno porte nos âmbitos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

27



Assim, o presente Termo de Referência, teve como objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o credenciamento a ser realizado sob a modalidade Inexigibilidade para credenciamento, regido pela Lei federal 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis 8.666/93 e 123/06 para fins de possível Credenciamento de interessados na prestação de Serviços Básicos de Saúde e Especializado (pessoa física ou jurídica), para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Serviço de Urgência e Emergência e demais serviços no Município de Cairu-Ba, que atuem nas especialidades abaixo relacionadas, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DESAÚDE DA FAMÍLIA E UBS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE						
Nº	PERÍODO	C. HORÁRIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO/HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	744	Horas de plantão para contratação de Médico Clínico para prestar serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família e UBS unidade Básica de Saúde emergência no município de Cairu.	R\$ 85,00	R\$ 63.240,00	R\$ 758.880,00
2	01 Mês	480	Horas para contratação de odontólogos para prestar serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família e UBS unidade Básica de Saúde no município de Cairu	R\$ 23,75	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
3	01 Mês	640	Horas para contratação de enfermeiros para prestar serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família e UBS unidade Básica de Saúde no município de Cairu	R\$ 20,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
4	01 Mês	160	Horas para contratação de Psicólogo para prestar serviços ambulatoriais no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 18,30	R\$ 2.928,00	R\$ 35.136,00

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

28



5	01 Mês	120	Horas para contratação de Assistente Social para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 18,30	R\$ 2.196,00	R\$ 26.352,00
---	--------	-----	--	-----------	--------------	---------------

10

6	01 Mês	576	Horas para contratação de Enfermeiros para prestar serviços nas urgências e emergências (regime de plantão) nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 19,70	R\$ 11.347,20	R\$ 136.166,40
---	--------	-----	--	-----------	---------------	----------------

VALOR TOTAL R\$ 1.246.934,40

ENFERMEIRO E MÉDICO COORDENADOR

Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO/HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	240	Horas para contratação de enfermeiro para prestar serviços de Coordenação de média e alta complexidade CAPS- Centro de Atenção Psicossocial e Fisioterapeutas no município de Cairu.	R\$ 33,18	R\$ 7.963,20	R\$ 95.558,40
2	01 Mês	240	Horas de coordenação médica, para prestar serviços de elaboração e acompanhamento do plano de atendimento médico paratindo a assistência medica no município de Cairu.	R\$ 85,00	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00

VALOR TOTAL R\$ 340.358,40

PROFISSIONAIS DE REABILITAÇÃO E APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE

Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO/HORAS	V. MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	160	Horas de atendimento com Educador físico para desenvolver as atividades nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 18,75	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	01 Mês	480	Horas de plantão para contratação de Fisioterapeuta para prestar serviços ambulatorial e emergencia nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	R\$ 22,50	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

29



3	01 Mês	160	Horas de plantão para atendimento farmacêutico ambulatorial para prestar serviços de assistência e supervisão nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 21,25	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
---	--------	-----	--	-----------	--------------	---------------

4	01 Mês	240	Horas para contratação de enfermeiro p Núcl Interno regulçã monitorando de solicitações encaminhamento exames procedimentos e pacientes, avaliação e Regulação da SMS do município de Cairu	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
5	01 Mês	120	Horas para contratação do profissional de nível superior para coordenação do NEP (Núcleo de Educação Continuada). Delegar, ampliar, e qualificar o olhar dos profissionais por meio de capacitações, aperfeiçoamentos e qualificações de forma continuada na saúde do município de Cairu	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 296.400,00
TOTAL ANUAL						R\$ 1.883.692,80

7. DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços objetos deste termo de referência, serão considerados as seguintes definições:

- Prestação de serviços especializados na área de Promoção da Saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem-estar físico, psíquico e social à população de Cairu.
- Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.
- Descrição das ações a serem desenvolvidas por categoria profissional:

7.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

7.1.1 Médico Clínico Geral:

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
(Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 214 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 Página de 29

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

30



- I- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;
- II- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias/ambulância, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessário ao nível pré-hospitalar;
- III- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- IV- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- V- Obedecer ao código de ética médica.
- VI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.1.2 Enfermeiro:

13

- I- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe de saúde; II- Realizar atendimento de enfermagem de urgências e emergências.
- III- Exercer atividade de planejamento, organização, coordenação, supervisão, orientação e execução do procedimento de enfermagem.
- IV- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- V- Realizar partos sem distócia;
- VI- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- VII- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- VIII- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- IX- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- X- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. XI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.2. CLÍNICA ESPECIALIZADA:

7.2.1 Fisioterapia:

- I- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- II- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- III- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- IV- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- V- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- VI- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- VII- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- VIII- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- IX- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
(Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 214 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 Página de 24

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

31



X- Desenvolver projetos e ações Intersetoriais, para a Inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XI- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

XIII- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

IX- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

X- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

XI- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;

13

XII- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

XIII- Desenvolver ações individuais e coletivas relativas às Práticas Integrativas e Complementares;

XIV- Veicular Informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

XV- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio das ações individuais e coletivas referentes às Práticas Integrativas e Complementares;

XVI- Proporcionar Educação Permanente em Práticas Integrativas e Complementares, juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

XVII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

XVIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

XIX- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo em Práticas Integrativas e Complementares, em conjunto com as ESF;

XX- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no processo de divulgação e educação em saúde referente às Práticas Integrativas e Complementares;

XXI- Promover ações ligadas às Práticas Integrativas e Complementares junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;

XXII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

XXIII- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

XXIV- Veicular Informações que visam à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

XXV- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

XXVI- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

32



XXVII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

XXVIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

XXIX- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

XXX- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;

XXXI- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;

XXXII- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;

XXXIII- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

XXXIV- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

14

7.2.2 Odontólogo:

- I. Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- II. Realizar os procedimentos clínicos.
- III. Assegurar a integralidade do tratamento especializado no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- IV. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- VI. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- VII. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- VIII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- IX. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- X. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal.
- XI. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- XII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ASB.
- XIII. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- XIV. Registrar na Ficha D - Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica - Siab - todos os procedimentos realizados.

7.3. Atendimento da Urgência e Emergência

7.3.1 Enfermeiro e Médico/Coordenador

- I - Coordena Equipe
- II - Organiza Eventos, Capacitações, Palestras...
- III - Capacita Equipe

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
(Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 216 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 Página de 24

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

33



- IV - Monitora relatórios diários realizados por condutores e técnicos de enfermagem
- V - Responsável por manutenção de estoque e limpeza da VTR e Unidade
- VI - Responsável por confeccionar escala dos profissionais
- VII - Responsável em fiscalizar checklist produzido pelos condutores e priorizar a manutenção da Unidade móvel

7.2. APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE:

7.2.1 Assistente Social:

- I- Identificar, articular e disponibilizar uma rede de proteção social;
- II- Prestar orientação social e encaminhamentos a indivíduos, grupos e população. Orientar grupos, indivíduos e diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no entendimento e defesa de seus direitos. Promover ações de reintegração social que minimizem a exclusão social. Realizar orientação familiar. Realizar visitas domiciliares. Realizar atividades interdisciplinares. Ter conhecimentos sobre LOAS, ECA, Estatuto do Idoso, Direitos dos Usuários e Controle Social do SUS.
- III- Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- IV- Coordenar e desenvolver ações no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio- TFD municipal

7.2.2 Educador Físico:

15

- I- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- II- Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- III- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- IV- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- V- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- VI- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- VII- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- VIII- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- IX- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- X- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no

7.2.3 Farmacêutico:

- I- Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- II- Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

34



- III- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- IV- Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;
- V- Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- VI- Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- VII- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII- Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- IX- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- X- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- XI- Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e
- XII- Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

16

7.2.4 Psicólogo:

- I- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- II- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- III- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- IV- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- V- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- VI- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- VII- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

7.3 Coordenação Núcleo de Educação Permanente – NEP

- I - Delegar, ampliar, e qualificar o olhar dos profissionais por meio de capacitações,
- II - Aperfeiçoar e qualificar de forma continuada na Saúde do Município de Cairu-BA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

35



7.4 – Coordenador do Núcleo Interno da Regulação

- I - Monitorar as solicitações de encaminhamento de exames e procedimentos de pacientes
- II - Avaliações da Regulação da SMS do Município de Cairu-BA.
- III – Monitoramento dos Sistemas (Lista Única, Hospital da Mulher, SISREG)
- IV- Treinamento de Equipe
- V- Avaliação da PPI
- VI- Marcação e monitoramento de consultas, exames e cirurgias.

8-CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

☐ Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social oferecendo os serviços de saúde e Assistência Social, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

- ☐ Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- ☐ Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- ☐ Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- ☐ Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

☐ Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; ☐ Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

17

- ☐ Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- ☐ Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- ☐ Permitir que seus dados profissionais (pessoa jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, assim como o da Assistência Social permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- ☐ Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
- ☐ Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

Prestação de serviços especializados na área de Promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem-estar físico, psíquico e social à população de Cairu.

Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

7 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após os repasses do Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Termo de Contrato terá por vigência o prazo de (um) ano. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura nas condições e termos estabelecidos no art. 57, parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93.

9 DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10 DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

- ☐ Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- ☐ Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- ☐ Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- ☐ Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- ☐ Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

11 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- _ Cumprir carga horária prevista em contrato
- _ Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- _ Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- _ Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- _ Atender de forma organizada e Humanizada

18

12 DAS SANÇÕES

12.1. Os prestadores de serviços estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como às previstas nas demais legislações aplicáveis, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde ou Ministério do Desenvolvimento Social e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

12.2. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo fiscal do contrato que deverá encaminhar ao gestor do contrato os pedidos para adoção das medidas cabíveis;

12.3. Na hipótese de apenamento com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratados.

O Contratado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

13 CONDIÇÕES GERAIS

A contratada, para efeito de atendimento ao objeto deste termo de referência, deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para prestação dos referidos serviços.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
(Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 214 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 Página de 24

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



A empresa contratada deverá apresentar documentos de comprovação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos quando da solicitação da prestação dos referidos serviços.

a- Garantir maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população por parte das unidades de saúde da família, assim como sua gestão; b- Promover níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços em saúde para dar suporte às

atividades e rotinas inerentes ao programa de saúde da família e urgência e emergência; c- Facilitar a referência

e a contra-referência, integrando os processos de regulação e agendamento; d- Melhorar o

atendimento aos cidadãos-usuários do SUS;

e- Aumentar a capacidade de detecção precoce dos problemas de saúde da população atendida nas unidades de saúde do município; f- Aumentar a produtividade; g- Otimizar o uso

dos recursos humanos, materiais e financeiros.

14 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jeanine Fonseca

Função: Secretária de Saúde.

E-mail: saude.cairu@hotmail.com

Tel-fax.: (75) 3653-2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Assunção

Função: Recursos Humanos.

E-mail: saude.cairu@hotmail.com

Tel-fax.: (75) 3653-2027

19

ANEXO II - (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS" - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF.

CREDENCIAMENTO Nº 005/2022.

PROponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000

(Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 214 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 Página de 24

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 042/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços de médico e assistência especializada para atender as necessidades das unidades de saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, na área indicada a abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR QUAL SERVIÇO DESCRITO NO ITEM 6.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), ONDE TRAZ A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO; CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS) HÁ INTERESSE EM CREDENCIAR-SE

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSÃO de contratar com o Município de CAIRU (Prefeitura). c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- Indico o e-mail: _____, e o telefone () () para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via email indicado.

Local e data

Assinatura

do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)

20

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / _____ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Cíntia Bonfim Rosemberg Meireles**, brasileira, casada, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 08.460.435-

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

39



21, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.771.815-40, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado

CONTRATANTE e a empresa situada à inscrita no CNPJ sob o nº inscrição estadual sob o nº e inscrição municipal sob o nº neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a) portador(a) de documento de identidade nº emitido por inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº credenciada no processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, originário do Processo Administrativo nº 303/2022, datado de 11/07/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de médico e assistência especializada para atender as necessidades das unidades de saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato refere-se especificamente aos serviços (Indicar quais serviços), a serem executados de acordo com a proposta apresentada ao credenciamento nos termos estabelecidos no item 6, do Anexo I – Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do sistema único de saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas/plantões efetivamente trabalhados, estimando a presente contratação em R\$ (.....), durante o período de vigência deste termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Cairu, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

21

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

PARAGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

PARAGRAFO QUINTO - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/01	15001002 / 16000000 / 16210000	2.006/ 1.037 / 2.067	33.90.39.00.00 33.90.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital;

§2º - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Cumprir carga horária prevista em contrato
- Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- Atender de forma organizada e Humanizada
- responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

22

- Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
(Telefax) (75) 3683-2151, ramal: 214 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 Página de 24

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44



- j) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- l) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

§1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- §1º recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- §2º comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- §3º notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- §4º Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
 - a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
 - b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
 - d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu a Senhora Jeanine Costa Fonseca.
 - e) Fica designado o(a) Servidor(a) _____, Cargo na Secretaria de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §2º Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;
- §3º Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - Elevando arbitrariamente os preços;
 - II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

23

- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

42



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, ... de de 2022.

CÍNTIA BONFIM ROSEMBERG MEIRELES
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____

Nome:

CPF nº:

02- _____

Nome:

CPF nº:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERCEIRA ATA

PREMED SERVIÇOS
MEDICOS LTDA

HULY LAIANDRA DE
OLIMEIRA MOTA

MEDICIN GESTÃO EM
SAÚDE E IMAGEM LTDA

Assunto: **licitacao@cairu.ba.gov.br**
De: Domínio Assessoria - Contratos
<contratos@dominioassessoria.com>
Para: <licitacao@cairu.ba.gov.br>
Data: 04/06/2024 14:46

372

//eb 44

- ConsultaConsolidada_33160285000187_4-6-2024.pdf (~15 KB)
- CERTIDAO CEIS - CENEP.pdf (~67 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA CAMAMU-BAHIA.pdf (~3.9 MB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA COARACI-BAHIA.pdf (~247 KB)
- ATESTADO DE ESTAGIO 1.pdf (~250 KB)
- ATESTADO DE ESTAGIO 2.pdf (~241 KB)
- CRM.pdf (~181 KB)
- DIPLOMA.pdf (~349 KB)
- CNH.pdf (~341 KB)
- IDENTIDADE.pdf (~262 KB)
- RG.pdf (~285 KB)
- CRM.pdf (~2.6 MB)
- CRM.pdf (~222 KB)
- CRM.pdf (~222 KB)
- CRM.pdf (~647 KB)
- CNH.pdf (~327 KB)
- RG.pdf (~247 KB)
- ALTERACAO N 4 E CONSOLIDACAO.pdf (~2.8 MB)
- CNPJ.pdf (~113 KB)
- CND ESTADUAL.pdf (~100 KB)
- CND FEDERAL .pdf (~132 KB)
- CND FGTS.pdf (~99 KB)
- CND MUNICIPAL.pdf (~141 KB)
- CND TRABALHISTA ..pdf (~685 KB)

Prezado(a), boa tarde!

Segue em anexo a documentação para o credenciamento de Dr. Clóvis Almeida.
Caso falte algo, por gentileza sinalizar para que eu possa providenciar com brevidade.
Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente

R

A

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

INSTRUMENTO PLASTIFICADO

Eduardo Luiz Matos Fernandes

Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 13.430.248-62 DATA DE EMISSÃO 02-01-2018

NOME EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES

RELACÃO EDUARDO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS

JUSSARA DE OLIVEIRA MATOS

NAT. DO TITULAR IPIAO BA DATA DO ASSINAMENTO 16-04-1996

C.NAS. ON ILHEUS BA DS

1º OFÍCIO LV A27 FL 171 RT 032266

070.174.703-67

Francisco de Paula da A. R.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHEUS - BA

Cartório de Notas de Ilheus - Bahia

Endereço: Rua Antônio Augusto de Lencastre, 27 - Centro

Contato: (75) 3221.7250 ou 3216.5183 - contato@cartoriodelheus.com.br

AUTENTICAÇÃO

Referente a presente cópia reprográfica conforme original e mim apresentada.

Ilheus, 03 de Abril de 2020

Em Test. *[Assinatura]*

BELª VIVIAN BOECHAT CABRAL

CARVALHO

TABELIÃ

Selo: 2389.AB248016-1 - Valor: R\$ 5,20

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

QR CODE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.961.031-51 19-05-2014

ELISA SOBRÉ ANDRADE DE BRITO

MELIO SOUSA ANDRADE

JANETE SOBRÉ ANDRADE

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 23-05-1979

CAS. CN VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
2º OFÍCIO LT. 0018 FL. 081 RT. 010354

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA
 Tel: 081 - 3411.1111 e 3411.1112
 Rua Nery Chaves 107 - Tênis - Lote - CEP: 45.000-000 Fone: (71) 3411-1111

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução
 do documento original a mim
 apresentado.

Dou fé. Vitória da Conquista-BA, 24 de Abril de
 2020

Em Test. da Verdade.
JANIO CARLOS DOS SANTOS P. JR. - ALIX
ESCREVENTE

Sº id: 1255.AC318093-8 - Valor: R\$ 5,20
 Consulte em: www.tiba.fus.br/autenticidade



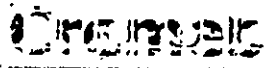
IMBRAN

P

R

✓

5



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

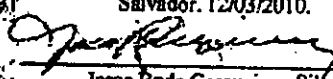
Reconhecimento de Firmas

A presente Carteira Profissional de médico habilita o portador qualificado no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado da Bahia.

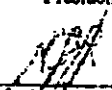
Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina.

Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar das folhas seguintes.

Salvador, 12/03/2010.



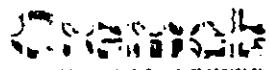
Jorge Rêde Cerqueira e Silva
Presidente



Nedy Maria Branco Cerqueira Neves
1ª Secretária



3



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Fotografia tirada em

..... de de

Inscrição nº 21927 em 12/03/2010

Nome:
FERNANDA ATHIE GOULART

Filiação:
ANOIR PEREIRA GOULART
SANDRA HELENA ATHIE GOULART

Nacionalidade: BRASIL

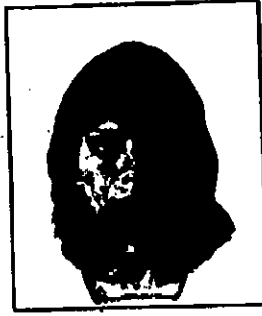
Naturalidade:
TUCURUI/PA

Data do nascimento:
28/12/1980

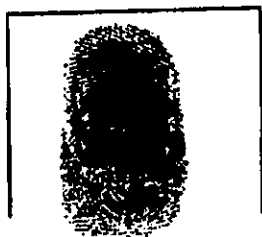
Diplomado pela:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE/AC em
15/01/2010.

Identidade: 12990191

CPF: 702.588.801-04



POLEGAR DIREITO



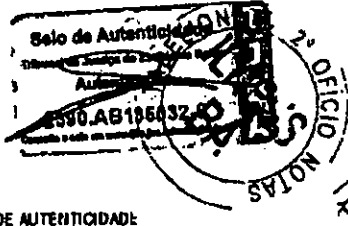
Assinatura do Portador



AUTENTICACAO

Tabionato do 2º Ofício de Notas de Ilheus
Tab.: Clara de Souza Martins Boechat
Av. Ovidio Cruz, 74, Ed. Premier, L.J 03 - Tel. (73) 3530-5781
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Ilheus 27/02/2010 R\$ 4,00 Taxa - R\$ 12,70 Taxa - R\$ 1,47

MATEUS DE SOUZA FERNANDES - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



377

49

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
GILSON SANTOS ALMEIDA

Nº
030179-B4



RELACION
GILSON FERREIRA DE
ALMEIDA
MARIA CONCEIÇÃO SANTOS



TABELAÇÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
LUMINER COM O ORIGINAL
TARJETA HA

DATA DE INSCRIÇÃO
20/12/2018

Gilson Santos Almeida

ASSINATURA DO MEDICO

21 FEV 2019

Selo de Autenticidade

Autenticado

242806892044-3

CPE
004 065.635-78

Nº de Inscrição
1520410794-SSP-BA

TÍTULO DE ELEITOR
199876216231

SEÇÃO
087

ZONA
136

DATA DE NASCIMENTO
02/10/1981

Nº de Registro
ITAJUBA-BA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
SALVADOR, 06/01/2017

0232844

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME
TANIA GOMES ARCANJO

CID 25
190000000

PLACAO
WILSON MIGUEL ARCANJO

CONJUNTA GOMES ARCANJO

DESALENTENDADO V.
04/02/2010

Tania Gomes Arcanjo

ASSINATURA DO PORTADOR

*R**RL**A*